



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

# DÍVIDAS OCULTAS



Anticorrupção - Transparência - Integridade

Edição nº 2 | 06 Abril de 2022 | Distribuição gratuita

## Julgamento das dívidas ocultas revela que o financiamento privado aos partidos políticos deve ser legislado

Por: Aldemiro Bande\*

O julgamento do caso das “dívidas ocultas” mostrou que o financiamento aos partidos políticos, por pessoas colectivas ou jurídicas, ou físicas, deve ser urgentemente legislado para prevenir situações de falta de transparência e possíveis actos de corrupção.

Segundo informação revelada durante o julgamento ao empresário franco-libanês, Jean Boustani, em Nova York, o partido Frelimo teria recebido de uma empresa subsidiária do grupo *Privinvest*, a *Logistics International SAL*, o valor de 10 milhões de dólares, através de uma conta do Comité Central do referido partido, domiciliada no Banco Internacional de Moçambique (Millennium Bim)<sup>1</sup>. Igualmente, o Presidente Filipe Nyusi, na altura candidato à presidência da República, terá, alegadamente, recebido, em 2014, pelo menos 1 milhão de dólares da *Privinvest*, através da empresa *Sunflower International*, alegadamente para financiamento à sua campanha eleitoral<sup>2</sup>. Apesar destes financiamentos terem sido efectuados pela mesma empresa que pagou subornos a funcionários do Estado envolvidos no escândalo das dívidas ocultas, o Ministério Público não investigou, nem o partido, nem o seu candidato pela recepção dos fundos da *Privinvest*<sup>3</sup>, alegando que não existe no país uma “legislação apropriada que regule o financiamento público e privado aos partidos políticos”.

As lacunas do quadro legal sobre financiamento privado aos partidos políticos são graves e demasiado permissivas. A Lei Eleitoral [Lei nº 2/2019 de 31 de Maio<sup>4</sup>] não estabelece nenhuma regra sobre o financiamento da campanha eleitoral aos partidos por entidades privadas. Além disso, a Lei dos Partidos Políticos [Lei nº 7/1991 de 23 de Janeiro<sup>5</sup>] que, entre outros, regula o financiamento aos partidos no período não eleitoral, apenas exige que as “doações” aos partidos políticos sejam declaradas ao órgão competente [Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos], mas não obriga a divulgação desta informação para o público, nem traça os limites do valor das doações de pessoas físicas e colectivas<sup>6</sup>.

1 CIP (2022) O que ficou por esclarecer no julgamento das Dívidas Ocultas? Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/03/Julgamento-das-Di%C3%A7%C3%A9vidas-Ocultas-2.pdf>. Consultado a 03.Mar.2022

2 DW (2019). Nyusi e as dívidas ocultas: Irá o Presidente de Moçambique prestar contas? Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-e-as-d%C3%ADvidas-ocultas-ir%C3%A1-o-presidente-de-mo%C3%A7ambique-prestar-contas/a-51354707>. Consultado a 03. Mar. 2022

3 CIP (2022) O que ficou por esclarecer no julgamento das Dívidas Ocultas? Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/03/Julgamento-das-Di%C3%A7%C3%A9vidas-Ocultas-2.pdf>. Consultado a 03.Mar.2022

4 Cfr. BR nº 150, I Série de 31 de Maio de 2019

5 Cfr. BR nº 4, I Série de 23 de Janeiro de 1991

6 Cfr. Artigo 18 da Lei n. 7/1991 de 23 de Janeiro

A falta de controlo sobre o financiamento privado aos partidos políticos favorece a captura do Estado<sup>7</sup> pelos interesses empresariais e a intrusão de dinheiro ilícito na política<sup>8</sup>. Por um lado, as entidades privadas que financiam os partidos exigem destes contrapartidas uma vez eleitos, influenciando, assim, as decisões do Governo<sup>9</sup>. Uma das formas muito comuns de recompensa às empresas que financiam o partido no poder em Moçambique é o favorecimento nos contratos/negócios públicos<sup>10</sup>. Por outro lado, grupos criminosos podem drenar fundos para os partidos de modo a adquirir simpatias e, por via disso, escapar ao escrutínio dos órgãos de justiça. O conhecido financiamento ao partido no poder por empresários associados ao tráfico de drogas<sup>11</sup> e contrabando de madeira<sup>12</sup> é disso um exemplo pragmático.

## O que precisa de ser legislado no financiamento privado aos partidos políticos?

Pelo menos três aspectos precisam de ser urgentemente legislados, nomeadamente: i) divulgação das contas dos partidos, fonte de financiamento e respectivo valor; ii) limite ao valor das doações, restrição à contribuição de entidades com histórico de prática de crimes; iii) atribuição de competências a organismos públicos para monitorar o financiamento aos partidos políticos, por exemplo o Tribunal Administrativo.

### 1. Fonte e valor de financiamento devem ser públicos

A obrigação de os partidos políticos divulgarem a identidade das pessoas físicas e colectivas/jurídicas que financiam as suas actividades e os respectivos montantes, tanto no período eleitoral como no período entre as eleições, visa, essencialmente, garantir transparência e prestação de contas<sup>13</sup>.

No caso específico de Moçambique, as duas leis que regulam o financiamento aos partidos políticos dispõem de limitações e/ou lacunas que constituem um entrave à transparência e à prestação de contas sobre o financiamento feito por entidades privadas aos partidos políticos, conforme se demonstrou acima.

Não é de domínio público o nome de entidades privadas que financiam os partidos nem os respectivos montantes. Na ausência desta informação, passa despercebida, aos cidadãos, a influência indevida exercida por indivíduos ou empresários sobre a governação e as possíveis conexões promíscuas entre partidos, candidatos e os seus patrocinadores.

A bem da transparência e da prestação de contas, deve ser obrigatória a publicação dos nomes dos financiadores aos partidos políticos e os respectivos montantes.

7 Captura do Estado – Corrupção política em que indivíduos ou empresas procuram influenciar o processo de tomada de decisão, a formação de leis, políticas e regulamentos do Estado em seu proveito, proporcionando ganhos privados ilícitos aos funcionários públicos.

8 Gouveia, B. e Cabrita, A. (2001) Partidos Políticos. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/349/2001\\_gouveia\\_partidos\\_politicos.pdf?sequence=1](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/349/2001_gouveia_partidos_politicos.pdf?sequence=1). Consultado a 23.Mar.2022

9 INTERNATIONAL IDEA (2014) Funding of Political Parties and Election Campaigns: A Handbook on Political Finance, Estocolmo.

10 CORTÊS, E. (2018) Velhos Amigos, Novos Adversários: As Disputas, Alianças e Reconfigurações Empresariais na Elite Política Moçambicana. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32314/1/ulsd731441\\_td\\_Edson\\_Cortes.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32314/1/ulsd731441_td_Edson_Cortes.pdf). [Consultado a 24. Mar. 2020]

11 HANLON, J. (2018) The Uberization of Mozambique's heroin trade. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=uberization+mozambique+clippings+hanlon&form=ANNTH1&refig=091dc5d8ef074b569887cee5a4ff0c96>. Consultado a 15. Mar. 2022

12 RTP (2014) Contrabando de madeira financiou campanha da Frelimo. Disponível em: [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/contrabando-de-madeira-financiou-campanha-da-frelimo-ong\\_n773209](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/contrabando-de-madeira-financiou-campanha-da-frelimo-ong_n773209). [Consultado a 24 de Março]

13 POWER, S. (2020) Party Funding and Corruption. Palgrave Mcmillan, Gewerbestrasse

## 2. Financiamento deve ser restringido e o respectivo valor limitado

O estabelecimento de limites ao valor das contribuições/doações e a restrição de certos contribuintes tem como finalidade mitigar riscos de influência indevida de determinados actores sobre a governação<sup>14</sup>.

No entanto, tanto a Lei Eleitoral como a Lei dos Partidos Políticos não vedam nenhuma entidade privada de financiar os partidos políticos, nem limitam o valor das contribuições/doações privadas aos partidos políticos. Ou seja, a legislação não prevê restrições ao financiamento privado aos partidos políticos, nem durante a campanha eleitoral, nem no período entre as eleições. A ausência de limites ao financiamento privado aos partidos políticos cria espaço para a falta de transparência, aspecto que pode ser aproveitado para a prática de actos de corrupção. Além disso, pode acentuar desigualdades entre os partidos políticos.

No actual figurino legal, sindicatos, empresas com passado criminal, ou sob suspeita de envolvimento em negócios ilícitos e que tenham prejudicado o Estado, não são impedidas de financiar o partido.

O financiamento do partido no poder por empresas envolvidas no tráfico de drogas e contrabando de madeira, ou ainda as doações coercivas de empresas com dívidas no tesouro<sup>15</sup> ao partido Frelimo, ilustram como a ausência de restrições ao financiamento expõe o Estado à vulnerabilidade e à captura. Esta é, com certeza, uma área que merece atenção do legislador.

## 3. Deve-se conferir poderes a um organismo público para fiscalizar financiamento aos partidos

O actual quadro legal sobre o financiamento aos partidos políticos não define com clareza o órgão ao qual os partidos devem reportar, nem o órgão responsável pela monitoria ao financiamento (privado) aos partidos políticos, e muito menos confere a alguma instituição poderes sancionatórios de natureza administrativa, e até criminal, aos partidos por quaisquer infracções financeiras.

Aliás, estas lacunas podem explicar, em parte, a razão pela qual os partidos não publicam as suas contas no BR e no jornal de maior circulação, conforme manda a Lei dos Partidos Políticos<sup>16</sup>.

Estas lacunas precisam de ser sanadas para o bem da integridade do processo eleitoral e dos mecanismos de prestação de contas. Com efeito, é importante que se atribuam competências a determinado órgão para fiscalizar o financiamento aos partidos políticos, como por exemplo, o Tribunal Administrativo, que possui competências para a fiscalização de contas.

14 NORRIS, P & VAN ES, A. (2016) *Checkbook Elections? Political Finance in Comparative Perspective*, Oxford University Press, New York

15 CANAL MOZ (2009) Devedores do tesouro financiam campanha da Frelimo. Disponível em: [https://macua.blogs.com/moambique\\_para\\_todos/2009/10/devedores-do-tesouro-financiam-campanha-da-frelimo.html](https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2009/10/devedores-do-tesouro-financiam-campanha-da-frelimo.html). [Consultado a 24.Mar. 2022]

16 Cfr. Artigo 19 da Lei 7/91 de 23 de Janeiro

## 4. Conclusão e Recomendações

O posicionamento do Ministério Público de que a ausência de uma legislação apropriada sobre o financiamento político não permite investigar o partido Frelimo e Filipe Nyusi pelo recebimento de dinheiro das dívidas ocultas traz ao de cima a necessidade de uma reforma urgente ao quadro legal sobre o financiamento aos partidos políticos, o qual se apresenta excessivamente permissivo e lacunoso. Abre espaço para situações de falta de transparência e para possíveis actos de corrupção.

Além disso, o contexto de eleições municipais (2023) e gerais (2024) torna esta revisão ainda mais urgente, de modo a se garantir, até certo ponto, que estas eleições sejam justas. Num quadro de falta de legislação do financiamento aos partidos políticos, há espaço para que a mobilização de fundos, por parte dos partidos políticos, influencie futuras decisões de políticas públicas, visto que uma vez eleitos podem ver-se pressionados a recompensar os seus principais financiadores.

Uma legislação robusta sobre o financiamento aos partidos políticos é um passo importante para prevenir casos de corrupção e influência indevida dos interesses empresariais sobre a governação e, acima de tudo, para tornar o poder político mais livre para perseguir o interesse público. Pelo que, recomenda-se:

- À Assembleia da República, a elaboração de proposta de Lei específica sobre o financiamento político (público e privado) que, entre outros, estabeleça: a) obrigatoriedade da publicação das doações privadas aos partidos políticos, incluindo o nome dos doadores e o montante; b) atribuir competências e poderes bastantes a determinado órgão para fiscalizar as contas dos partidos e sancionar os infractores; c) definir o valor máximo que uma entidade privada pode canalizar às contas dos partidos políticos; e d) restringir o financiamento aos partidos políticos por entidades privadas com histórico de prática de crimes.

## 5. Documentos Consultados

**CANAL MOZ** (2009) *Devedores do tesouro financiam campanha da Frelimo*. Disponível em: [https://macua.blogs.com/moambique\\_para\\_todos/2009/10/devedores-do-tesouro-financiam-campanha-da-frelimo.html](https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2009/10/devedores-do-tesouro-financiam-campanha-da-frelimo.html). [Consultado a 24.Mar.2022]

**CIP** (2022) *O que ficou por esclarecer no julgamento das Dívidas Ocultas?* Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/03/Julgamento-das-Di%CC%81vidas-Ocultas-2.pdf>. [Consultado a 03.Mar.2022]

**RTP** (2014) *Contrabando de madeira financiou campanha da Frelimo*. Disponível em: [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/contrabando-de-madeira-financiou-campanha-da-frelimo-ong\\_n773209](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/contrabando-de-madeira-financiou-campanha-da-frelimo-ong_n773209). [Consultado a 24 de Março]

**DW** (2019). *Nyusi e as dívidas ocultas: Irá o Presidente de Moçambique prestar contas?* Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-e-as-d%C3%ADvidas-ocultas-ir%C3%A1-o-presidente-de-mo%C3%A7ambique-prestar-contas/a-51354707>. Consultado a 03. Mar. 2022

**CORTÊS, E.** (2018) *Velhos Amigos, Novos Adversários: As Disputas, Alianças e Reconfigurações Empresariais na Elite Política Moçambicana*. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32314/1/ulsd731441\\_td\\_Edson\\_Cortes.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32314/1/ulsd731441_td_Edson_Cortes.pdf). [Consultado a 24. Mar. 2020]

**GOUEIA, B. e CABRITA, A.** (2001) Partidos Políticos. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/349/2001\\_gouveia\\_partidos\\_politicos.pdf?sequence=1](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/349/2001_gouveia_partidos_politicos.pdf?sequence=1). Consultado a 23.Mar.2022

**HANLON, J.** (2018) The Uberization of Mozambique's heroin trade. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=uberization+mozambique+clippings+hanlon&form=ANNTH1&refig=091dc5d8ef074b569887cee5a4ff0c96>. Consultado a 15. Mar. 2022

**INTERNATIONAL IDEA** (2014) *Funding of Political Parties and Election Campaigns: A Handbook on Political Finance*, Estocolmo.

**NORRIS, P & VAN ES, A.** (2016) *Checkbook Elections? Political Finance in Comparative Perspective*, Oxford University Press, New York

**POWER, S.** (2020) *Party Funding and Corruption*. Palgrave Mcmillan, Gewerbestrasse

## Legislação

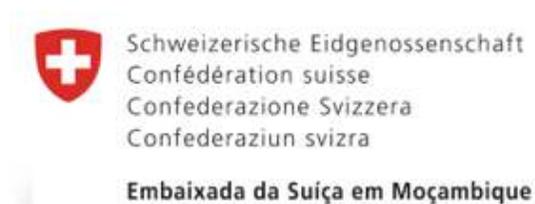
Lei nº 2/2019 de 31 de Maio [BR nº 150, I Série de 31 de Maio de 2019]

Lei n. 7/1991 de 23 de Janeiro [BR nº 4, I Série de 23 de Janeiro de 1991]



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autor:** Aldemiro Bande

**Revisão de Pares:** Edson Cortez, Baltazar Fael, Borges Nhamirre, Rui Mate, Estrela Charles e Leila Constantino

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique